



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025  
(Do Sr. TIÃO MEDEIROS)**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inc. V e XI, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto Nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo suspender os efeitos do Decreto Nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI. O supracitado decreto veio depois que o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que o Poder Executivo regulamentasse a questão. Tal medida foi tomada pelo ministro Luís Roberto Barroso, relator na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709, que questionou, entre outros pontos, a atuação da Funai em relação à proteção dos territórios indígenas.

A nova regulamentação estabelece que a Funai poderá atuar diretamente para prevenir e punir infrações que coloquem em risco os direitos dos povos indígenas. O órgão passa a ter autonomia para interditar acessos a terras indígenas, retirar invasores e aplicar sanções a quem descumprir a legislação. Entre as principais infrações previstas estão: Entrada ilegal de não indígenas em terras protegidas; Construções e atividades econômicas não autorizadas nos territórios; Uso indevido da imagem de indígenas para fins comerciais; Destrução de placas e marcos delimitadores das terras indígenas e a remoção forçada de grupos indígenas de seus territórios.

O decreto estabelece que os responsáveis por essas infrações poderão ser penalizados e obrigados a reparar os danos causados. Além disso, com o poder de





polícia regulamentado, a Funai poderá adotar medidas cautelares imediatas em caso de risco iminente aos direitos indígenas. As principais ações incluem:

- Interdição de áreas: a Funai poderá restringir o acesso de terceiros a terras indígenas por tempo determinado.
- Retirada compulsória de invasores: caso infratores não deixem voluntariamente a área, a fundação poderá determinar sua remoção.
- Notificações e advertências: invasores poderão ser notificados previamente e orientados a cessar as atividades ilegais.
- Apreensão e inutilização de bens usados em infrações: equipamentos e materiais usados para exploração ilegal das terras indígenas poderão ser confiscados.
- Solicitação de apoio policial e militar: a Funai poderá pedir a colaboração da Polícia Federal, das Forças Armadas e de outras forças de segurança para garantir a proteção dos territórios indígenas.

Em primeiro lugar, é importante destacar que o Congresso Nacional está debruçado sobre o tema. Tramitam diversas propostas legislativas sobre o assunto. Dessa forma, causa-nos estranheza a atuação, a nosso ver, intempestiva, do STF em tema que deve ser tratado no âmbito do Poder Legislativo.

Outra preocupação diz respeito ao alcance das medidas propostas. A ampliação excessiva dos poderes da Fundai, sem os devidos processos de controle, podem resultar em abusos e arbitrariedades. Tal fato nos preocupa. E, no mínimo, faltou transparência nas discussões sobre o tema.

Da mesma forma há uma preocupação clara na possível sobreposição de competências com órgãos legalmente constituídos, como a Polícia Federal, a PRF e as Forças Armadas. Tal fato pode resultar em uma maior insegurança jurídica.

Assim, é necessário que o Congresso Nacional, no exercício de sua competência prevista no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, susete os efeitos do referido Decreto, restabelecendo a legalidade e a observância dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025

Deputado Tião Medeiros



\* C D 2 5 6 2 3 5 3 5 0 0 0 \*



## Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Tião Medeiros)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

Assinaram eletronicamente o documento CD256235359000, nesta ordem:

- 1 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 2 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 4 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 5 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)

